



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 28 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 28. ....**

**§ 1º .....**

I – será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS, permitida a compensação de créditos de CBS com valores devidos de outros tributos federais, na forma da legislação aplicável; e

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Para garantir a compensação de créditos de CBS com outros tributos federais além da própria CBS, é necessário propor uma emenda ao Artigo 28 da Lei Complementar. A redação atual do artigo, especificamente no inciso I do § 1º, limita a compensação de créditos de CBS apenas com valores devidos de CBS, o que impede a compensação com outros tributos federais.

Essa modificação permite a compensação de créditos de CBS com outros tributos federais, ampliando as opções do contribuinte para quitar seus



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5757245687>

débitos tributários. A menção à legislação aplicável garante que a compensação ocorra dentro dos parâmetros legais já existentes para esse tipo de operação.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes**  
**(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5757245687>